



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA nº 003/2017		OBJETO: OBRAS CIVIS
Questionamento – 18/08/2017		
QUESTÃO	TEOR DA QUESTÃO	RESPOSTA
1	*	*

*QUESTIONAMENTO:

Boa Tarde!

Solicitamos a Douta Comissão reanalise e posterior correção dos itens abaixo relacionados quanto a "comprovação técnico-operacional e prova de vínculo".

Tal medida se faz necessário por apresentar discrepância no enunciado do Edital perante as Legislações Vigentes e Jurisprudencias do Tribunal de Contas da União - TCU, afrontando os Princípios da Isonomia, Legalidade, Julgamento objetivo, Igualdade e Competitividade.

"Para melhor Instrução do Processo, anexamos um entendimento referente a "Qualificação técnico-operacional" e a Resolução Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 - CONFEA, que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências".

"XII-3. Qualificação Técnica"

(X) Atividade sujeita à fiscalização de entidade profissional. Qualificação técnica a ser comprovada através de:

~~a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Certidão de Registro e Regularidade do Licitante e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU do local da sua sede;~~

~~b). Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados.~~

C) COMPROVAÇÃO de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VI, bem como apresentação da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- CAT.[Lei 9.433/05 - Art. 101, II];

c.1). Para a demonstração da capacidade "técnico-operacional" da "licitante"(?) será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

1. · Obras de Ci vi s de Edi f i c a ç õ e s ;
2. · Obras Civ i s de Es t r u t u r a s de Conc r e t o ;
3. · Ins t a l a ç õ e s El é t r i c a s de Ba i x a T e n s ã o .

d) Comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa,(?) atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, listados no modelo constante do Anexo VI emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico expedido(s) pelo(s) CREA(s)/CAU(s) da(s) região(ões) onde a(s) obra(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) ter executado ou participado da execução de obras de engenharia equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo, e que deverão ser detalhados. [Lei 9.433/05 - Art. 101, §2º];

e) Comprovação por parte da empresa do seu vínculo do profissional técnico com a pessoa jurídica de direito privado mediante expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)(?) ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT) de Cargo e Função(?).

*RESPOSTA:

Prezados,

Com referência à solicitação de esclarecimentos, informamos que o Edital disponibilizado foi devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Estado, portanto, alterações dessa natureza deverão ser oficiadas por meio de processo administrativo para impugnação do edital, tendo em vista, que a Lei estadual nº9.433/05, em seu art. 101, prevê o quanto disposto nos itens em comento.



**Governo do
Estado da Bahia**

Secretaria da Educação

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
